



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**59ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**08/08/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07290019 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES ASDABBEN.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07310014 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA "VINI JR" DE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS E NAS ARENAS ESPORTIVAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07020059 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE O SEPULTAMENTO SOCIAL E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DESDE A CONCEPÇÃO E ATÉ O POST-MORTEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08060002 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CIRCUITO CICLOTURÍSTICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 07170002 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 07250009 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO À SENHORA RITA DE CÁSSIA LIRA TAVARES.	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 07300016 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	COMENDA MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR RANIERY MORENO DIAS CARNEIRO	LEITURA

OFÍCIO 028/2024

**Assunto: Solicitação de Utilidade Pública Municipal.**

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABBEN**, fundada em 04 de outubro 2012, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, Maceió/AL de CEP: 57084 -040, inscrita no CNPJ sob o nº 18.144.661/0001-56, vem através desde, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, por se tratar de uma Associação dedicada a assistência e promoção a cultura, assistência social, benefícios, amparo, defesa das crianças e adolescentes, esportes e lazer, de acordo com documentação apresentada em anexo.

Maceió, 18 de julho de 2024



**CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS**  
PRESIDENTE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PL

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2024.**

**“Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nº 18.144.661/0001-56, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, CEP: 57084 -040, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA

Vereador - PL

## JUSTIFICATIVA

Justificar a concessão de utilidade pública à Associação Desportiva Amadora do Benedito Bentes (ASDABBEN) envolve reconhecer sua contribuição significativa em diversas áreas sociais, culturais e esportivas na comunidade onde atua. Abaixo estão os principais pontos que fundamentam essa decisão:

### 1. Atuação em Assistência e Promoção da Cultura:

A ASDABBEN desempenha um papel crucial na promoção e preservação da cultura local, através de eventos, atividades educativas e culturais que enriquecem a vida dos moradores do Benedito Bentes. Através de iniciativas como festivais, exposições e workshops, a associação não apenas fortalece a identidade cultural, mas também promove a inclusão e o engajamento da comunidade.

### 2. Assistência Social e Benefícios:

Como uma entidade sem fins lucrativos, a ASDABBEN se dedica a melhorar a qualidade de vida dos residentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. Através de programas sociais, distribuição de alimentos, apoio psicossocial e orientação jurídica, a associação oferece suporte essencial para indivíduos e famílias, contribuindo para a redução das desigualdades sociais na região.

### 3. Amparo e Defesa das Crianças e Adolescentes:

A proteção e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes são prioridades para a ASDABBEN. A associação implementa projetos educativos, recreativos e de formação cidadã, criando espaços seguros e saudáveis para o crescimento desses jovens. Além disso, promove campanhas de conscientização sobre direitos infantis e adolescentes, fortalecendo o papel da comunidade na proteção dos mais jovens.

### 4. Esportes e Lazer:

A ASDABBEN utiliza o esporte como uma ferramenta poderosa para promover a saúde, o bem-estar e a inclusão social. Através de programas de esportes amadores e de lazer, a associação não apenas estimula a prática esportiva entre os moradores, mas também fomenta valores como trabalho em equipe, respeito e disciplina.

### 5. Impacto na Comunidade e Transparência:

A concessão de utilidade pública à ASDABBEN reconhece não apenas suas atividades, mas também sua gestão transparente e compromisso com a comunidade. A associação demonstra eficiência na aplicação dos recursos recebidos, com prestação de contas regular e participação ativa em iniciativas de desenvolvimento local.

### 6. Sustentabilidade e Perenidade das Ações:

A utilidade pública permite à ASDABBEN acesso a recursos públicos e privados, essenciais para a continuidade e expansão de suas atividades. Isso garante que os benefícios gerados pela associação sejam sustentáveis a longo prazo, beneficiando gerações futuras no Benedito Bentes.

Em resumo, a ASDABBEN demonstra um compromisso sólido e efetivo com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade através de suas ações nas áreas de assistência social, cultura, esportes e defesa dos direitos infantis e adolescentes. A concessão de utilidade pública reconhece e fortalece o papel essencial da associação no contexto social e comunitário, promovendo um impacto positivo duradouro na vida dos habitantes do Benedito Bentes.



---

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador - PL

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-58

## ESTATUTO SOCIAL DA ASDABBEN

### CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES.

**Art. 1º** - Sob a denominação de **ASDABBEN – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.144.661/0001-58, registrada no Cartório do Quarto Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió, sob nº 5610363

**§ 1º** - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES, entidade fundada por tempo indeterminado em 04 de outubro de 2012, onde foi criada para fins de assistência e promoção à cultura, assistência social, benefícios, amparo, defesa dos direitos das crianças e adolescentes, esportes e lazer, interesses e representação legal dos membros associados, por tempo indeterminado de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com penalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa no Parque Esportivo no Conjunto Benedito Bentes I, S/Nº, Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP: 57084-040.

**§ 2º** - Os membros não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela entidade, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que exercerem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que regem danos à entidade e a terceiros.

**Art. 2º** - A representação da referida entidade abrange todos os moradores do bairro do Benedito Bentes.

**Art. 3º** - A entidade como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tendo prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Único** - A entidade é politicamente neutra e não faz discriminação racial, econômica, de preconceito de origens, sexo, idade, cor, religião, política partidária, filosofia e ideologia

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, ATIVIDADES E QUADRO SOCIAL

### I – FINALIDADE

**Art. 4º** - A entidade tem por finalidade:

- A. Promover a assistência à cultura, assistência social, esportes e lazer, benefícios, amparo e defender os direitos e interesses dos moradores associados;
- B. Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as as autoridades competentes, quando for o caso;
- C. Preservar, difundir a cultura de matrizes africanas;

Del. Luiz César Ferreira do Nascimento  
R. Tereza Cristina, nº 100, Conj. 10  
de Tereza Cristina, 57110-005  
Rua Tereza Cristina, 100, 57110-005  
Maceió-Alagoas, CEP: 57020-257  
Tatiane

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- D. Lutar pela preservação da religião matrizes africanas, bem como contra qualquer tipo de preconceito;
- E. Integralmente lutar pelo desenvolvimento social e cultural das comunidades do Benedito Bentes;
- F. Manter convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- G. Promover a saúde e o desenvolvimento da atividade de esclarecimento;
- H. Lutar pela preservação da natureza, bem como orientar as comunidades;
- I. Promover a educação de micro empresas sociais e o desenvolvimento das famílias;
- J. Lutar pela implantação de micro empresas e desenvolvimento das famílias;
- K. Lutar, promover, criar grupos culturais e sociais com o objetivo de reduzir a exclusão social em Alagoas;

## II – ATIVIDADES

Art. 5º - A entidade tem por atividade:

- A. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- B. Representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativa e jurídica;
- C. Estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- D. Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- E. Estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- F. Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- G. Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos, para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- H. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações comunitárias para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
- I. Constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- J. Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperação de desenvolvimento comunitário;
- K. Manter o livro-caixa e o livro de assinatura de presença de atas da entidade em dia com as anotações obrigatórias;

Art. 6º - Para a conservação das suas atividades, a entidade poderá desenvolver manter ou realizar qualquer empreendimento compatível com suas finalidades, tais como:

- A. Estudos e pesquisas sociocultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- B. Estudos e projetos de implantação de cursos de qualificação profissional nas áreas de maior aptidão pessoal de comprovada necessidade dos associados;
- C. Viabilizar escolaridade de jovens e adultos em parceria com as secretarias de educação do Município, Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- D. Viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida das comunidades;

Gov. Luiz Paulo Fernandes de Alagôas  
3º Gabinete Público - Gabinete do Governador  
de Trânsito e Assessoria Jurídica  
Rua Firmino Vilela, 103/10  
Núcleo Alagoas, CEP 57020-20  
Maceió

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- E. Realizar empréstimos financeiros através de instituições financeiras públicas e privadas, para investimentos em construção, serviços, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- F. Viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimento de cooperativa de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
- G. Viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

**Parágrafo único** – As atividades mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas pela própria entidade, ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênios, contratos ou parcerias.

## III – QUADRO SOCIAL

**Art. 7º** - O quadro social da entidade será constituído das seguintes categorias de associados:

- A. Efetivos;
- B. Beneméritos;
- C. Honorários;
- D. Fundadores.

§ 1º - São considerados associados efetivos os (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que preencherem os requisitos para admissão através da proposta de associado;

§ 2º - São Associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade;

§ 3º - São Associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela atuação em defesa do morador ou entidade, ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;

§ 4º - São Associados fundadores aqueles que participam da Assembleia Geral de Fundação da referida entidade.

**Parágrafo Primeiro** – O membro associado pagará uma contribuição mensal de associado à referida entidade, conforme valor deliberado pela Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** – O título de benemérito ou honorário será concedido pela Assembleia Geral por indicação da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO III ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

### DA ADMISSÃO

**Art. 8º** - O Associado será admitido por meio de requerimento dirigido a diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias;

**Art. 9º** - São requisitos para se associar:

Bel. Luiz Faria *Luiz Faria de Machado*  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos, Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102  
Maceió-Alagoas, CEP 57020-20  
TAL. 31111111



# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

- A. Ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, morar e residir por mais de 03 (três) anos no residencial Benedito Bentes;
- B. Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver respondendo a processo criminal;
- C. Pagar a contribuição mensal estabelecida pela Assembleia Geral;
- D. Estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela diretoria.

**Art. 10** - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Da decisão que rejeita a admissão do associado haverá recursos para Assembleia Geral que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do recurso por escrito, com direito a voz na assembleia;

**Parágrafo Segundo** – A decisão que rejeitar a associação, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;

**Parágrafo Terceiro** – O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado;

**Parágrafo Quarto** – Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade;

**Parágrafo Quinto** – Todo requerimento de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os associados fundadores da referida entidade;

**Parágrafo Sexto** – A admissão do associado será feita mediante a assinatura de proposta de associado (ficha de filiação), formulada pela própria entidade em 02 (duas) vias;

**Parágrafo Sétimo** – Não há entre os associados, direitos e obrigação recíproca bem como a qualidade de associado é intransferível.

## DA EXCLUSÃO

**Art. 11** - Serão excluídos do quadro social da entidade os associados que:

- A. Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos Associados por 03 (três) meses consecutivos;
- B. Causarem Prejuízos financeiros ou moral a entidade, sendo vedado ao associado denegrir o nome da instituição por qualquer forma;
- C. Desrespeitarem associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- D. Desrespeitarem o Estatuto da Entidade;
- E. Na condição de ex-diretor, deixar de passar sem justificativa plausível para o sucessor os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que esta deixando, gerando com isso, qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

§ 1º - O Associado será comunicado da acusação que lhe for imputado e terá 15 (quinze) dias para fazer a defesa ou se retratar. No caso de não pagamento da contribuição mensal, poderá pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor/Financeiro;

Sen. Luiz Paulo Fonseca Junior Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos / OAB RJ 1165  
Rua Taboão Martins, nº 150  
Moqueta-Atibaia - SP - 13.270-200

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

§ 2º - Oferecendo ao Associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elabora um relatório e levando a decisão para a Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que julgará a exclusão do associado;

§ 3º - O Associado excluído só poderá retornar ao quadro social da entidade se sua exclusão ocorreu em razão de falta de pagamento de contribuições.

## DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São Direitos dos Associados:

- A. Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- B. Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria Executiva ou Diretor responsável;
- C. Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela entidade, só ou acompanhado conjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;
- D. Apresentar verbalmente ou por escrito ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse social;
- E. Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissão instituídas quando votado, indicados ou escolhidos;
- F. Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção da Entidade, respeitando o disposto nesse Estatuto;
- G. Ser investido nos cargos quando eleito e receber de seus antecessores os documentos e informações necessárias a continuidade regular dos trabalhos;
- H. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos Artigos 15,16,17 e seus parágrafos deste Estatuto;
- I. Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações e a Associação, participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- J. Gozar de serviços e benefícios proporcionados pela entidade;
- K. Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- L. Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- M. Fazer denuncia ao Ministério Público de Alagoas, através de CARTA DENUNCIA, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e/ou pelo Conselho Fiscal da referida Entidade.

Parágrafo Primeiro – Os diretores dos associados são intransferíveis;

Parágrafo Segundo – Perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com a contribuição mensal da entidade por um período de 03 (três) meses.

## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- A. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Entidade, as leis vigentes do país, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da Entidade;

Dist. Luiz Alves Ferreira do Machado  
1º Tabelião Público - OAB - n. 102420  
de Trujillo - Distrito de Trujillo - Alagoas  
Rua Taparico Valente, 10/1101  
Facetó-Alagoas CEP 57020-201

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- B. Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da Entidade, fazendo de tudo para elevar o nome da Associação;
- C. Respeitar os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e suas Decisões;
- D. Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas associados e seus dependentes e acompanhantes;
- E. Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades;
- F. Colaborar na aceitação de cargos de comissões ou representações para aos quais forem eleitos ou designados;
- G. Possuir e apresentar, quando necessário sua identificação social;
- H. Comparecer as reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, exercendo com moderação e prudência o direito a voz e com critério o direito ao voto;
- I. Zelar pelos bens patrimoniais da Entidade, responsabilizando-se pelos danos causados, que na forma deste Estatuto o causador do dano seja responsabilizado de qualquer prejuízo financeiro e moral a entidades;
- J. Não exercer representação em nome da Entidade, sem autorização previa da Diretoria Executiva.

## CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14** - A Entidade é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- A. Assembleia Geral;
- B. Diretoria Executiva;
- C. Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15** - A Assembleia é o órgão de deliberação máxima da Entidade e é composta por todos os seus associados.

**Art. 16** - Anualmente as Assembleias Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da Entidade, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro;

**Art. 17** - Com 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral para a formação da Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, onde fará convocação e realização da eleição da Entidade, nos termos do Regimento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Se o Presidente da Entidade não convocar a qualquer das Assembleias Gerais, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais, farão os primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um responsável da referida convocação, conforme o órgão que convocou ou pelo associado mais idoso.

Gen. Luiz Pires Fernandes Machado  
1º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos do 1.º Tabelião  
Tua Filiação: Matr. nº 19.171/05  
Inscrição: 19.171/05  
Inscrição: 19.171/05

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

**Parágrafo Segundo** – Por alguma razão, caso não for possível convocar ou realizar a Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral e de posse, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, terá que haver Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações.

**Art. 18** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Entidade, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações sociais.

**Art. 19** - Na ausência, na falta ou na recusa do Presidente da Entidade, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocados.

**Art. 20** - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, local e a pauta do que será discutido.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quórum especial estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 21** - Das Assembleias Gerais serão lavradas as Atas em Livro próprio que serão produzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registrar em cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da Entidade e as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto para este fim.

**Art. 22** - Compete a Assembleia Geral:

- A. Eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade;
- B. Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da entidade;
- C. Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal as contas e o relatório anual das atividades da entidade;
- D. Alterar e modificar o Estatuto da Entidade;
- E. Fixar a política institucional da entidade;
- F. Aprovar a proposta orçamentária da entidade;
- G. Aprovar o regimento interno da entidade;
- H. Deliberar sobre aquisição de bens e imóveis da Entidade;
- I. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da Entidade;
- J. Deliberar sobre a extinção da Entidade;
- K. Eleger a comissão eleitoral e de posse para que a mesma com base do regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da Entidade;
- L. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos Associados.

**Parágrafo Único** – As deliberações da assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuídos ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

## SEÇÃO II

Del. Luiz Pires Farias de Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Juiz de Paz  
Rua Tiburcio Valentin, 301/302  
Maceió-Alagoas CEP 57020-200

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

## DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

**Art. 23** - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros titulares, onde serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em eleição geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos permitida à recondução, tomando posse 15 (quinze) dias após o resultado da eleição, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes. Posse que será dada pela comissão eleitoral na forma do regimento eleitoral. A distribuição dos cargos será da seguinte forma:

### I – DIRETORIA EXECUTIVA:

- A. Presidente;
- B. Vice Presidente;
- C. Secretário Geral;
- D. Diretor Financeiro e de Patrimônio;
- E. Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural.

### II – CONSELHO FISCAL

- A. Primeiro Conselheiro Fiscal;
- B. Segundo Conselheiro Fiscal;
- C. Terceiro Conselheiro Fiscal.

### III – SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- A. Primeiro Suplente do Conselheiro Fiscal;
- B. Segundo Suplente do Conselheiro Fiscal;
- C. Terceiro Suplente do Conselheiro Fiscal.

**Parágrafo único** – O presidente da Diretoria Executiva empossará e/ou nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos em departamentos, tais como:

- A. Departamento de Saúde;
- B. Departamento de Educação;
- C. Departamento de Moradia e Habitação;
- D. Departamento de Transporte, Infraestrutura e Obras;
- E. Departamento de Segurança Pública;
- F. Departamento do Meio Ambiente;
- G. Departamento da Criança e do Adolescente;
- H. Departamento da Mulher e do Idoso;
- I. Departamento dos Direitos Humanos e Assistência Social;
- J. Departamento de Esportes e Lazer;
- K. Departamento Jurídico e prevenção as drogas;
- L. Outros de necessidade da referida Entidade, com as competências que a referida pasta requer.

**Art. 24** - Os Candidatos aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 25** – Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 01 (um) ano e em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações, obedecida à ordem hierárquica, onde serão indicadas pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Bol. Luiz Páez Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos do Brasil  
Rua Tabueto Valério, 1011  
Maceió-Alagoas CEP: 57020-2  
T. (31) 3333-1111

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

**Art. 26** - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirá imediatamente outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

**Art. 27** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentários e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavrados Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiverem presentes.

**Art. 28** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Definir contribuições dos associados, tomando como base as decisões em Assembleias Gerais;
- b) - Elaborar e propor alterações no regimento interno da entidade, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - Elaborar planos de atividades, bem como planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
- g) - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse Associação e/ou dos associados.

**Art. 29** - Compete ao Presidente:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) - Orientar, gerir e supervisionar as atividades da entidade segundo político institucional fixada pela Assembleia Geral;
- d) Manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a entidade;
- e) - Elaborar os regimes internos da associação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos;
- g) - Fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
- h) - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e meta da entidade;

Gen. Luiz Alves de Azevedo de Machado  
2ª Tabelião Público em Juízo e Registro  
de Títulos e Documentos e J. dos Países  
Rua Tiburcio Vitoriano, 10111  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-2  
Tabela

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- i) – Constituir órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio a gestão e as tarifas de ensino e pesquisa;
- j) – Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembléia Geral;
- k) – Admitir, promover transferir demitir funcionários da entidade;
- l) – Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- m) – Assinar juntamente com o tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades Públicas e Privadas, e demais documentos da entidade.

**Art. 30** - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da entidade, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

**Art. 31** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) – Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) – Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da entidade;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

**Art. 32** – Compete ao Secretário Geral:

- a) –Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na do Vice-Presidente;
- b) – Dirigir o departamento de pessoal;
- c) – Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes, e demais documentos financeiros, na falta do tesoureiro Geral;
- d) – Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) – Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva;
- f) – Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatórios;
- g) – Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) – Receber contribuições, donativos e valores devidos à entidade;
- i) – Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) – Auxiliar o Presidente da entidade no que for necessário;
- k) – Redigir Atas e por determinações da Diretoria Executiva, mandar registrá-la.

**Art. 33** - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) – Supervisionar e controlar as receitas despesas e aplicações financeiras da entidade;
- b) – Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) – Dirigir e fiscalizar a contabilidade da entidade;

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tiburcio Vaz, nº 101/10  
Maceió-Alagoas CEP 57020-20  
Tabelião

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- d) – Supervisionará elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da entidade.

**Parágrafo Único** – A movimentação bancária da entidade será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Geral devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

**Art. 34** - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio Cultural:

- a) – Promover eventos de cunho social, relativo ou lazer dos associados;
- b) – Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura na comunidade;
- c) – Implementar o Departamento de cultura, esporte e lazer estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) – Zelar pela guarda e conservação dos bens da entidade;
- e) – Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) – Administrar o patrimônio da entidade, estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) – Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL:

**Art. 35** - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da entidade, composto apenas por 03 (três) membros.

**Art. 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Eleger na primeira reunião seu Presidente;
- b) – Examinar as contas, balanços e documentos da entidade, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) – Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da entidade;
- d) – Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da entidade;
- e) – Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da entidade;
- f) – Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

**Art. 37** - Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

**Art. 38** - O conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito de qualquer irregularidade encontrada nas contas da entidade que não caracterize erro sanável a nível departamental.



# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO:

Art. 39 - O patrimônio da entidade será constituído:

- a) – Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe seja destinados;
- b) – Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela entidade;
- c) – Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela entidade.

### DA RECEITA:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da entidade:

- a) – A contribuição e/ou taxas excepcionais dos Associados;
- b) – As provenientes de seus patrimoniais, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) – As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) – Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) – O resultado de suas atividades, como festas, passeios etc;
- f) – Os recursos ordinários de convênios e/ ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 – As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da entidade somente serão exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 – É permitido na entidade receber e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoa física, jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

**Parágrafo Único:** As doações e contribuições com encargos só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 43 – Os bens da entidade somente poderão ser alienados, em caso de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo, entretanto, vedada a alienação de sede social da entidade, quando está existir.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME FINANCEIRO:

Bel. Luiz Paulo (C) de Machad  
4º Tabelião Público Oficial de Registro  
de Títulos, Documentos e Outros Paes  
Rua Tibúrcio Vileland, 101/105  
Praça Alameda, nº 57020-2  
Tabela

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

**Art. 44** – O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

**Art. 45** – Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da entidade);

**Parágrafo Segundo** – A proposta orçamentária será instruída, com a indicação respectiva de planos de trabalho.

**Art. 46** - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias, nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

**Art. 47** - Para realização de plano cujo, execução, possa exceder um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, considerando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

**Art. 48** - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

**Art. 49** - A prestação de contas atual será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrando em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 (trinta) dias após término do exercício.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará à Assembleia Geral as contas da entidade.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação de contas da entidade será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

Bel. Luiz Paulo de Menezes Machado  
4ª Tabelião Público do Distrito de  
de Títulos, Documentos e Juízo em  
Rua Tibúrcio Valente, 1011  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-2  
71

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

- a) – Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) – Balanço patrimonial;
- c) – Demonstração de resultados do exercício;
- d) – Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) – Quadro comparativo entre as despesas realizadas e fixadas.

**Art. 50** - A Diretoria Executiva , após a aprovação pela Assembléia Geral das contas da entidade, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e da demonstração financeira, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em um mural na sede da entidade.

**Art. 51** - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com Art. 70 da CF, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da entidade, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

## CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE

#### DA ALTERAÇÃO:

**Art. 52** - O estatuto da entidade poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

**Art. 53** - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

**Art. 54** - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral Convocada para esse fim.

**Art. 55** - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre alteração do Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 56** - A entidade se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará 2/3 (dois terços) dos presentes.

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

**Art. 57** - Deliberando-se sobre a extinção da entidade, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e os pagamentos das dívidas e todos os demais atos pendentes.

**Art. 58** - Após a Liquidação o patrimônio remanescente irá para outra entidade com atuação na cidade de Maceió, com finalidade semelhante e com nome referendado pela Assembleia Geral, podendo ser consultado ao Ministério Público AL, sobre a que possuir maior carência.

**Art. 59** - A escolha, deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e se qualificada for a Associação como da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

**Art. 60** - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 61** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados e instituidores, não serão remunerados e nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídas.

**Art. 62** - É vedada acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

**Art. 63** - Os integrantes dos órgãos da Associação com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitando o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) – Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da entidade;
- b) – Infringirem as leis, e as Resoluções ou normas contidas neste Estatuto;
- c) – Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da entidade.

**Art. 64** - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da entidade, concederem em favor de terceiros, avais fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da entidade.

Bel. Luiz Passos de Moura  
4º Tabelião Público do Estado de Alagoas  
de Títulos e Documentos e Outros Poderes  
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101/105  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-207  
Tabela

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

**Art. 65** - É assegurado ao membro do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da entidade, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.

**Parágrafo Único** – A entidade dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo ao Ministério Público, do dia, hora e local designada para suas reuniões e Assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 66** - Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntário, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

**Art. 67** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as leis, com os princípios gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da entidade, do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes e se necessário, os submeterá para confirmação da Assembleia Geral.

**Art. 68** - Este estatuto entrará em vigor após registro de Pessoas Jurídicas em Cartório.

Bel. Luiz Paus Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público do 1º Juízo de Registro  
de Títulos e Documentos do 1º Ofício  
Rua Tibúrcio Vilela, nº 101/105  
Maceió-Alagoas, CEP 57020-200  
TABELIÃO

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ/MF: 18.144.661/0001-56

Maceió-AL, 04 de setembro de 2015.



*Siderlane Mendonça*  
Presidente da Asdabben

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço-a(s) firma(s) <i>de Siderlane Mendonça;</i>
	<i>da ver.</i>
	Em testº _____ da verdade.
	Maceió(AL), _____
	<i>04 SET 2015</i>
	<i>[Signature]</i>
	Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



## 4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. *6394192.*  
O que certifico e dou fé.

*[Signature]*

Averb. ao Reg. N. 5610363 Maceió-AL, 15/04/2016

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e dos Países  
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101/105  
Maceió-Alagoas-CEP 57020-201  
Tabelião



CNPJ: 18.144.661/0001 – 56

**Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes I, s/n, CEP 57084 040,  
Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.**

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES (ASDABBEN) REALIZADA EM  
09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte três), às 09 horas, no auditório do Instituto Social de Assistência a Comunidade AMADAL, localizado na Avenida Pratagy, nº 759 A, Quadra A 15, Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, CEP 57084 092. Realizou-se a Eleição para a Diretoria Executiva da ASDABBEN. A Eleição ocorreu com chapa única, e os associados quites com as suas obrigações para com a entidade conforme preconiza o Estatuto exerceram o seu direito ao voto. O processo eleitoral se deu de forma tranquila e harmônica do começo ao fim. Logo após o encerramento da votação as 10 horas iniciou-se a apuração, onde foi registrado que 90% dos eleitores, dos 100% aptos para votar, compareceram, votaram e elegeram a única chapa inscrita formada pelo o candidato a Presidente Carlos Alberto da Silva Santos, conhecido por Carlinhos Muzenza e sua Vice Presidente Janeide Farias da Rocha, o qual foram eleitos para o quadriênio de 09 de dezembro de 2023 a 09 de dezembro de 2027. Encerrando a apuração, a Presidente da Comissão Eleitoral, Gleizy Vilela de Souza, deu início a Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal que ficou com a seguinte composição: **1. Presidente:** Carlos Alberto da Silva Santos, brasileiro, portador do RG 2000001053528 SSP/AL e CPF 842.556.094-20, residente na Avenida Antônio Lisboa, nº 96, CEP 57085 160, Bloco 01, Apartamento 402, Condomínio Parque Mar de Portugal, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **2. Vice Presidente:** Janeide Farias da Rocha, brasileira, portadora do RGPM 13.050-010 AL e CPF 554.085.164-15, residente na Rua Alice Uchoa Botelho, nº 164, Quadra A 13, CEP 57084 011, Conjunto Benedito Bentes 1, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **3. Diretor Financeiro e Patrimônio:** José Aldo dos Santos, brasileiro, portador da RG 9800104224 SSP/AL e CPF 041.650.524-42, residente na Rua São Paulo, nº 1384, CEP 57084 792, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **4. Secretário Geral:** Elson Santos do Nascimento, brasileiro, portador do RG 1.355. 987 SSP/AL e CPF 025.226.704-41, residente no Conjunto Benedito Bentes II, Quadra C 16, nº 74, CEP 57084 050, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **5. Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural:** Paulo Alexandre Soares Bezerra, brasileiro, portador do RG 1.650.654 SSP/AL e CPF 046.379.374-93, residente no Conjunto Cely Loureiro, quadra C, Rua D, Lote 44, nº 162, CEP 57084 414, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **6. Conselho Fiscal:** Caio Lucas Benvindo Alves, brasileiro, portador do CI 37165577 SDS AL e CPF 115.614.624-03, residente na Rua A 08, Quadra A 08, nº 255, CEP 57084 008, Conjunto Benedito Bentes I, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL; **7. Conselho Fiscal:** Ramilson Cruz de França, brasileiro, portador do RG 20011001073316 SSP/AL e CPF 511.004.364-72, residente na Rua A 12, nº 253 A, Quadra A 11, CEP 57084 040, Conjunto

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITURBA  
4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1594 - SL 15 - Empresarial Terra  
Dourada - Maceió-AL - PE 57084-000

Benedito Bentes 1, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; 8. **Conselho Fiscal:** Gleizy Vilela de Souza, brasileira, portadora da RG 157892 SSP/AL e CPF 009.080.984-05, residente na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, Condomínio Village das Flores, nº 322, CEP 57085 170, bairro Benedito Bentes, Maceió-Alagoas; 9. **Suplente do Conselho Fiscal:** Guilherme Alves de Mendonça, brasileiro, portador CI 17206313 PCEMG e CPF 013.538.344-76, residente no Conjunto Benedito Bentes I, Rua A 24, Quadra A 24, nº 225, CEP 57084 024, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; 10. **Suplente do Conselho Fiscal:** Marcos Felipe da Costa e Silva, brasileiro, portador do RG 2003001093252 SSP/AL e CPF 071.302.004-05, residente no Conjunto Verdejante III, nº 6, Rua C, Quadra 03, CEP 57000 000, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; 11. **Suplente do Conselho Fiscal:** Fabiana Monteiro da Silva Ferreira, brasileira, portadora do RG 1592076 SSP/AL e CPF 034.230.474-70, residente no Alto da Alegria, Rua São Caetano, nº 12, CEP 57084 079, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas. Encerrando a posse o Presidente eleito agradeceu os votos de todos os associados que se fizeram presente, lembrou e reforçou que a eleição da Diretoria Executiva foi antecipada, porem o mandato se encerra em 09/12/2023, e que também nessa mesma data se dará início ao novo mandato para o quadriênio de 09/12/2023 a 09/12/2027. Não havendo mais assunto em pauta a presidente da Assembleia deu por encerrado o trabalho desejando sucesso a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes, bem como orientou que iniciasse o registro de Ata dessa Assembleia e eu, Secretaria da Comissão Eleitoral e Posse, Fabiana Monteiro da Silva Ferreira, RG 1592076 SSP/AL e CPF 034.230.474-70, lavrei a presente ATA, que depois de lida e corrigida, foi aprovada e assinada por mim e os demais presentes.

Maceió, 07 de novembro de 2023.



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital  
AEM40685-RPWL  
22/11/2023 08:18  
Confirme a autenticidade em  
<https://sede.jus.br>



Gleizy Vilela de Souza  
Gleizy Vilela de Souza

RG 1578592 SSP/AL e CPF 009.080.984-05

Presidente da Comissão Eleitoral

CAATÓRIO REG. CIVIL E MOV. P. Governo de Alagoas - Alagoas, Av. Antônio Lisboa de Amorim, 229, Lote 06 - B. Benedito

Assinatura: Gleizy Vilela de Souza

22 JAN. 2024

Em nome: [assinado]

Solicito a emissão de Certidão de Registro  
 Solicito a emissão de Certidão de Posse  
 Solicito a emissão de Certidão de Cancelamento



Fabiana Monteiro da Silva Ferreira

Fabiana Monteiro da Silva Ferreira

RG 1592076 SSP/AL e CPF 034.230.474-70

Secretaria da Comissão Eleitoral



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital  
AEM40636-LNCK  
22/11/2023 08:18  
Confirme a autenticidade em  
<https://sede.jus.br>

CAATÓRIO REG. CIVIL E MOV. P. Governo de Alagoas - Alagoas, Av. Antônio Lisboa de Amorim, 229, Lote 06 - B. Benedito

Assinatura: Fabiana Monteiro da Silva Ferreira

22 JAN. 2024

Em nome: [assinado]

Solicito a emissão de Certidão de Registro  
 Solicito a emissão de Certidão de Posse  
 Solicito a emissão de Certidão de Cancelamento

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA NETUNO  
4º Oficial de Registro e Tabelião Jurisdicção de Maceió-AL  
Av. de Fátima, 2884 - SL. 15 - Empresarial Torre  
Sede do Corpipe - Maceió-AL - CEP 57020-443  
Escritório





CNPJ: 18.144.661/0001 – 56

Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes I, s/n, CEP 57084 040,  
Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA  
DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES –  
ASDABBEN**

Convocamos os Associados da ASDABBEN para participar da Eleição que escolherá a nova Diretoria Executiva da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes.

Observação: Só poderá votar os associados que estão quites com suas obrigações para com a entidade.

A Eleição acontecerá:

**Data:** 07/11/ 2023.

**Hora:** 09 horas

**Local:** No auditório do Instituto Social de Assistência a Comunidade AMADAL, localizado na Avenida Pratagy, nº 759 A, Quadra A 15, Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, CEP 57084 092.

<b>CRONOGRAMA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO</b>	
<b>DATAS</b>	<b>ETAPAS</b>
12 a 18/10/2023	Período de inscrição de chapas para concorrer a eleição
23/10 a 05/11/2023	Período de Campanha
07/11/2023	Eleição, apuração e posse da nova Diretoria

Maceió, 09 de outubro de 2023.

  
Gleizy Vilela de Souza

**Presidente da Comissão Eleitoral**

  
GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notar e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. de Paz, 1064 - SL 15 - Empresarial Terra  
Gráfica Corporate - Maceió-AL - CEP 57080-440  
Escritório



**Asdabben**  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES

CNPJ: 18.144.661/0001 – 56

Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes I, s/n, CEP 57084 040,  
Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.

Lista de presença dos associados, eleitores, que votaram na Eleição de  
Escolha da nova Diretoria da Associação Desportiva Amador do Benedito  
Bentes – ASDABBEN.

Data: 07/11/ 2023.

Hora: 09 horas

Local: No auditório do Instituto Social de Assistência a Comunidade AMADAL,  
localizado na Avenida Pratagy, nº 759 A, Quadra A 15, Benedito Bentes,  
Maceió – Alagoas, CEP 57084 092.

01	Carlos Alberto da Silva Santos
02	Low Lucas Benvenuto Alves
03	Guizy Vilela de Souza
04	Rafaelson Cruz de França
05	Alan Santos de Almeida
06	Paulo Alexandre S. Bezerra
07	Família Farias da Rocha
08	Marcos Felipe da Costa e Silva
09	Tatiana Monteiro da Silva Ferreira
10	Guilherme Alves de Mendonça
11	Dr. M. B. S. Santos
12	
13	Francois D. Costa
14	Margarida Evangelina de Silva Soares
15	Ronaldo Costa

GUILHERME ANTONIO DE CARVALHO PITTUSA  
4º Oficial de Registro e 4º Registrador de Títulos e  
Documentos e Práticas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1304 - SL 15 - Empresarial Terra  
Gratita Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Maceió

16	Diego de Lima Santos
17	Johanny Tito de mendonca BARBOSA.
18	Douglas Pereira Silva
19	Kecio Emmanuele do silva Belo
20	Justin Luis de N. Barbosa

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e  
 Documentação e Processos Jurídicos de Mercado  
 Av. da Paz, 1004 - SL. 15 - Empresarial Terra  
 Brasília Corporate - Monumental - CEP 57020-440  
 Escrivão

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.144.661/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/12/2012</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASDABBEM-ASSOCIACAO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>CJ BENEDITO BENTES I</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>PARQUE ESPORTIVO</b>	
CEP <b>57.084-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BENEDITO BENTES I</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>cavalcantetoinho@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(82) 8876-7849</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/04/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

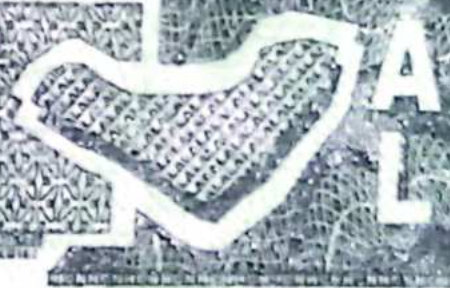
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **15:29:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**2000001053528 SSP AL**

CPF DATA NASCIMENTO  
**842.556.094-20 13/01/1971**

FILIAÇÃO  
**DOGIVALDO DOS SANTOS**  
**EDITE EUGENIA DA SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**05206176881**

VALIDADE  
**28/12/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**13/05/2011**



VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2002108332**

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR





# Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes | Maceió/AL  
CEP: 57052-902  
Insc. Estadual: 24007177-8 • CNPJ: 12.272.084/0001-00

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUBGRUPO: B3  
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA TENSÃO NOMINAL: 230 V - NO  
CLASSIFICAÇÃO: Comercial  
SUBCLASSE: OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS MAO ESPECIFICADAS ANTERIORME

TIPO DE FORNECIMENTO:  
Monofásico  
INSTALACAO: 16630114  
UL/SEQ: MCI0B048-3210

## ASSOCIACAO DESPORTIVA AMADOR DO B. E. B

CJ BENEDITO BENTES I I PARQUE ESPORTIVO CJ BENEDITO BE  
NTES IBENEDITO BENTES CEP: 57084-040 MACEIO - AL  
CNPJ: \*\*.\*\*\*.661/000\*.\*.\*

Para atendimento,  
Informe este número,

**Conta Contrato**  
16630114

**Parceiro de Negócio**  
20221398

**Conta mês**  
06/2024

**Total a pagar**  
R\$ 262,69

**Vencimento**  
03/07/2024



NOTA FISCAL N. 034831270 - SERIE 000  
DATA EMISSAO: 14/06/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
Chave de acesso:  
27240612272084000100660000348312702031406987  
EMISSAO EM CONTINGENCIA  
Pendente de autorizacao

05/2022 R\$87,90 05/2024 R\$278,54 Per todos Band. Tarif. Verde 16/02

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABBEN**, com sede, no Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes 1, s/n, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP: 57084 -040, inscrita no CNPJ sob o nº 18.144.661/0001-56, neste ato representado pelo seu presidente **Carlos Alberto da Silva Santos**, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 18 de julho de 2024



**CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS**  
PRESIDENTE



## RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2022/2023

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

<b>Nome da Entidade:</b> Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
<b>CNPJ:</b> 18.144.661/0001-56
<b>Endereço:</b> Conjunto Benedito Bentes I, nº 01, CEP 57084 040, Parque Esportivo, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.
<b>Telefone:</b> (82) 99989 0042
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:asdabben.beneditobentes@gmail.com">asdabben.beneditobentes@gmail.com</a>

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
ATIVIDADES	QTD DE ATENDIDOS	DIAS DE ATIVIDADES	HORARIOS
Capoeira	25 pessoas	Terça e quinta-feira	Das 19h30 às 20h30
Aerodança	10 pessoas	Segunda e quarta	Das 20hs às 21hs
Artesanato	10 pessoas	Terça e quinta	Das 14hs às 16hs
Contaçon de História	15 pessoas	Segunda e quarta	Das 14h30 as 15h30
Brechó Solidário	30 pessoas	Sexta – Quinzenal	Das 14hs às 15h30

### AÇÕES REALIZADAS 2022/2023

DESCRIÇÃO	OBJETIVO	PÚBLICO ALVO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RESULTADO OBTIDOS	Nº ATENDIDOS
Roda de Conversa sobre a Prevenção a Gravidez na Adolescência	Disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribua para a redução da incidência da gravidez na adolescência	Adolescentes das atividades desenvolvidas pela ASDABBEN	15/02/2022 28/03/2023	A análise do fenômeno da gravidez na adolescência, dos riscos da gravidez não planejada, dos problemas perinatais e de como trabalhar a prevenção	30 pessoas
Roda de Conversa sobre a Exploração do Trabalho Infantil	Conscientizar sobre esse tipo de violência (trabalho infantil), bem como incentivar as denúncias de caso dessa natureza	Adolescentes das atividades desenvolvidas pela ASDABBEN	09/06/2022 07/06/2023	A identificação de situações de trabalho infantil e de como enfrentá-lo	30 pessoas
Copa Benedito Bentes de Capoeira	Promover a prática desportiva da Capoeira	Praticante da arte luta da capoeira da cidade de Maceió	01 a 02/07/2022 02 a 03/06/2023	A participação de atletas de capoeira de diversas faixas etárias e de vários grupos de capoeira da cidade de Maceió	100 pessoas
Open ASDABBEN Futebol Soçaité	Promoção da prática desportiva do futebol Soçaité	08 times de futebol soçaité	08/08 a 14/12/23	A participação dos atletas dos 08 times bem com da comunidade como todo	144 pessoas
Roda de Conversa sobre o abuso e exploração sexual de criança e adolescente	Sensibilizar quanto a importância da identificação, prevenção e enfrentamento a violência sexual de criança e adolescente	Adolescentes das atividades desenvolvidas pela ASDABBEN	17/05/2022 18/05/2023	A orientação e sensibilização para a proteção e o respeito ao corpo e a dignidade sexual da criança e do adolescente	30 pessoas
Biu Boxe	Promoção da prática desportiva do Boxe	Praticantes de Boxe da Comunidade	10/09/2023	A participação dos atletas dos atletas de boxe da comunidade	24 pessoas



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

*Institui no Município de Maceió, a Política "Vini Jr." de Combate ao Racismo nos Estádios e nas Arenas Esportivas.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Maceió, a Política "Vini Jr." de Combate ao Racismo nos Estádios e nas Arenas Esportivas.

**Art. 2º** - A política de que trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas do município, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

**Art. 3º** - São obrigatórias, no âmbito dos eventos esportivos e culturais realizados em estádios e arenas do Município de Maceió, as seguintes ações:

**I** - divulgação e realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou nos períodos que antecedem esses eventos, preferencialmente veiculadas por telões, telas, alto-falantes, murais, panfletos, outdoors e outros meios de grande alcance;

**II** - divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de condutas combatidas por esta Lei;

**III** - interrupção da partida em andamento, em caso de reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, das sanções penais e das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

**Art. 4º** - São facultativas, no âmbito dos eventos esportivos e culturais realizados em estádios e arenas do Município de Maceió, as seguintes ações:

**I** - instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei;

**II** - criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizadas ao denunciante vítima de conduta combatida por esta Lei;

**III** - encerramento total da partida em andamento, em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista, sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

**Art. 5º** - Fica criado o Protocolo de Combate ao Racismo, a ser seguido nos estádios e arenas esportivas do município em conformidade com o rito disposto neste artigo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

§ 1º - Qualquer cidadão, tendo tomado conhecimento de conduta racista, poderá informá-la a qualquer autoridade presente no estádio ou na arena esportiva.

§ 2º - Ao tomar conhecimento de conduta racista, a autoridade deverá:

I - informá-la imediatamente ao plantão do juizado presente no estádio ou na arena esportiva, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida, quando houver; e

II - informá-la logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância.

§ 3º - Tendo sido informados da ocorrência de conduta racista, o organizador do evento ou o delegado da partida poderão solicitar ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata o inciso III do art. 3º desta Lei.

§ 4º - A interrupção de que trata o § 3º deste artigo se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entenderem ser necessário e enquanto não cessar a conduta reconhecidamente racista.

§ 5º - Após ter ocorrido a interrupção de que trata o § 3º deste artigo e em caso de conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou em caso de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderão informar o árbitro ou o mediador da partida quanto à decisão de exercer a faculdade de encerrar totalmente a partida, nos moldes do inciso III do art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** - Para os fins desta Lei, são considerados autoridades:

I - os policiais militares;

II - os bombeiros;

III - os guardas; ou

IV - quaisquer funcionários da segurança do estádio ou arena esportiva.

**Art. 7º** - Esta Lei poderá ser regulamentada.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de julho de 2024.

  
**Silvanja Barbosa**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar os estádios e demais arenas esportivas do Município de Maceió em lugares acolhedores para toda a comunidade esportiva: torcedores, jogadores, árbitros, jornalistas, etc; bem como os tornarem expoentes da prática antirracista no âmbito do Município de Maceió.

Ao longo dos anos o crime de racismo contra atletas em estádios de futebol ganhou grande repercussão, notadamente a partir do caso do goleiro Aranha, na época atuando pelo time do Santos Futebol Clube, sobre as agressões recebidas por ele em uma partida contra o time do Grêmio pelas oitavas de final da Copa do Brasil, no Estado do Rio Grande do Sul, em 2014.

Vini Jr. é um jovem atleta de 24 anos de destaque mundial pelo seu talento, oriundo de uma família humilde e criado na periferia do Município de São Gonçalo/RJ.

Vini Jr., como é conhecido, alcançou notoriedade pública ao se tornar um dos jogadores de futebol mais conhecidos do Brasil e do mundo ao atuar pelo Flamengo, pela Seleção Brasileira de Futebol e pelo time espanhol do Real Madrid, onde inclusive fez o gol do título da Liga dos Campeões UEFA – União das Associações Europeias de Futebol.

Recentemente, o crime de racismo sofrido em forma de perseguição pelo cidadão Vinícius Júnior em partidas de futebol realizadas na Espanha teve grande repercussão e reforçou a necessidade da criação de uma política de enfrentamento ao racismo nos estádios, bem como a criação de um protocolo.

Por meio do presente Projeto de Lei, a proposta busca enfrentar o racismo nos estádios e nas arenas esportivas, através de medidas concretas de antirracismo, como a criação do “Protocolo de Combate ao Racismo”, que visa a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados no Município de Maceió terem a obrigatoriedade de seguir um rito que propiciará a não anuência do poder público com práticas racistas.

Vale ressaltar que a proposta em tela se inspira na Lei de nº 10.053 de 05 de julho de 2023, de autoria do deputado estadual fluminense Professor Josemar (PSOL), atual presidente da Comissão de Combate às discriminações e preconceitos de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre o sepultamento social e dignidade da pessoa humana desde a concepção e até o *post-mortem* no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** - Deve ser dispensada atenção especial à dignidade humana a todos que venham a óbito, independente de sua idade, o que inclui bebês natimortos e fetos de perdas gestacionais, mesmo que se encontrem fora do ambiente hospitalar, para salvaguardar o direito da pessoa humana do defunto e da família com sepultamento e enterro.

**Art. 2º** - Os órgãos da área da saúde são obrigados a emitir a Declaração de Óbito (DO) independente da idade gestacional, para permitir trâmites de sepultamento.

§ 1º - A emissão da DO deve ser feita inclusive se houver desmembramento do corpo do feto e nos casos em que o corpo não foi expelido dentro do ambiente hospitalar.

§ 2º - Na hipótese em que o corpo não for expelido dentro do ambiente hospitalar, a DO será precedida da análise do corpo do feto já em óbito, seguida de emissão da DO, para permitir fluxo com vistas ao sepultamento social ou a cargo da família.

§ 3º - A DO também deve ser emitida caso a família abandone o corpo do bebê natimorto ou feto em ambiente hospitalar, afirmando não ter interesse em participar do sepultamento.

§ 4º - Na hipótese do §3º, o órgão da saúde deve acolher termo de ciência de um dos genitores ou responsável legal como “Termo de Consentimento”, o qual deverá informar que é direito da criança e da família a participação em sepultamento social, o qual será providenciado pelo município nos termos desta lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

§ 5º - Qualquer médico pode emitir a DO, se necessário.

**Art. 3º** - Os serviços funerários credenciados devem emitir os documentos necessários para viabilizar o sepultamento, inclusive guias de liberação ou transporte do corpo, e demais documentos, de modo a não criar entraves ao sepultamento.

**Art. 4º** - O município deve assegurar o serviço de sepultamento social com o fornecimento de ataúdes, se possível adaptados ao tamanho dos fetos e bebês natimortos, e o custeio de outras despesas de sepultamento, no caso da família ser comprovadamente hipossuficiente ou caso se tratar de corpos bebês ou fetos indigentes abandonados.

Parágrafo único - Considera-se indigente aquele bebê ou feto que tenha sido encontrado abandonado pela família, dentro ou fora do ambiente hospitalar, com causa de óbito conhecida ou desconhecida.

**Art. 5º** - Ficará a cargo do Profissional da Saúde (médico ou enfermeiro), solicitar à Assistência Social do Município o encaminhamento do corpo do bebê ou feto porventura abandonado em hospital após seu falecimento, independente de idade gestacional, tamanho ou peso, garantindo-se a dignidade e sepultamento à pessoa falecida.

Parágrafo único: No caso de sepultamento social em que não há familiares identificados, ou seja, é corpo de indigente, bebê, feto, criança ou adulto, o município pode encarregar à Pastoral da Saúde da Arquidiocese de Maceió para exéquias.

**Art. 6º** - Os serviços funerários e os cemitérios devem destinar jazigos verticais ou horizontais, de modo a adequar-se a corpos de bebês ou fetos, garantindo que seja local passível de visita pela família, com a devida identificação do local onde foi depositado o corpo.

**Art. 7º.** A prefeitura, na regulamentação dos custos de serviços funerários, deve afixar valores menores para sepultamentos de fetos e bebês natimortos.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Art 8º** - Ficam obrigados os Hospitais e Maternidades do município a afixar cartazes informativos sobre os direitos previstos nesta lei para acesso ao sepultamento, devendo estar em local visível para as mães atendidas após perdas gestacionais, cujo teor está no ANEXO 1.

**Art. 9º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o "Dia Municipal da Valorização da Vida do Nascituro", a ser realizado, anualmente, no dia 8 de outubro.

**Art. 10º** - A data objetiva a realização de eventos e atividades por meio de seminários e palestras voltados para a valorização da vida intrauterina e de cuidados maternos no período da gestação.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as associações, sociedades, institutos pró-vida ou especialistas de comprovada atuação em defesa da vida intrauterina ou defesa da vida “desde a concepção até a morte natural”, para a realização de eventos que tenham por tema a valorização da vida e a dignidade do nascituro.

Parágrafo único: O Poder Executivo pode firmar convênio com pessoas ou entidades de outro município ou unidade federativa.

**Art. 12** - Fica estabelecida a criação de um Memorial do Nascituro, a ser criado no Cemitério Municipal, local de oração e memória a todos os nascituros presentes naquele cemitério e no coração de cada munícipe.

**§ 1º** - Neste Memorial, serão instaladas gavetas ou sepulcros menores, ao estilo de armário ou verticalizado, para permitir alocar restos mortais de nascituros que não forem enterrados no modo convencional, na horizontal.

**§ 2º** - O Memorial contará com espaços para afixação de placas pequenas com nome, data e/ou pequena frase em memória dos natimortos, a fim de serem memoriais para famílias enlutadas que perderam bebês em gestação a qualquer tempo, mesmo que não tenham sido sepultados.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Art. 13** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO 1

##### **Dê dignidade aos natimortos**

Conforme Lei Municipal

De acordo com a Lei \_\_\_\_\_, em caso de morte fetal, deve ser emitida Declaração de Óbito (DO) e demais procedimentos para sepultamento do corpo do feto, em qualquer idade gestacional, incluindo fetos com menos de 500 gramas ou 25 centímetros.

-

Caso a família não tenha recursos financeiros (hipossuficiência) ou abandone ao hospital o corpo do feto, o município deve arcar com as despesas para sepultar o feto, através da Assistência Social.

-

A família enlutada pode procurar a Igreja Católica para solicitar apoio espiritual e exéquias no sepultamento, por meio do telefone \_\_\_\_\_, ou procurar a instituição religiosa de sua preferência se desejar.

É direito de cada pessoa o sepultamento de seu corpo. É direito de cada família sepultar seus entes queridos.

*Esta lei está em conformidade com a Resolução RDC Nº 306, de 2004 da ANVISA; Conformidade com a Resolução CFM 1779 de 2005; O Manual de Vigilância de Óbito Infantil e Fetal do Comitê de Prevenção de Óbito Infantil e Fetal, do Ministério da Saúde de 2009.*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## **JUSTIFICATIVA**

A dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988. Tal princípio deve ser garantido desde a concepção até após a morte, assegurando a todos um tratamento respeitoso e digno em todas as fases da vida, inclusive no momento do falecimento.

O Projeto de Lei apresentado visa assegurar que todos os indivíduos, independentemente de idade ou condição social, tenham direito a um sepultamento digno no município de Maceió. Este projeto contempla especialmente bebês natimortos e fetos de perdas gestacionais, uma vez que a dignidade do ser humano não pode ser negada nem mesmo na morte.

A ausência de uma legislação específica que assegure a emissão de Declaração de Óbito (DO) para fetos em qualquer idade gestacional tem gerado obstáculos burocráticos e emocionais para muitas famílias. Este projeto obriga os órgãos de saúde a emitirem a DO independentemente da idade gestacional, permitindo que os trâmites necessários para o sepultamento sejam realizados de forma ágil e sem entraves.

Além disso, o projeto visa proporcionar assistência às famílias em situação de vulnerabilidade financeira, assegurando que o município custeie as despesas de sepultamento nos casos em que a família não possua recursos. Esta medida é fundamental para garantir a equidade e o respeito aos direitos humanos, evitando que famílias em situação de hipossuficiência sejam ainda mais penalizadas em momentos de dor.

A implementação desta lei trará um impacto positivo significativo na comunidade de Maceió. A garantia de um sepultamento digno reforça a importância da valorização da vida e do respeito ao ser humano em todas as suas fases. Além disso, o projeto propõe a criação do "Dia Municipal da Valorização da Vida do Nascituro" e a construção de um Memorial do Nascituro, espaços que servirão para reflexão e homenagem, proporcionando apoio emocional e espiritual às famílias enlutadas.

Este projeto está em conformidade com a Resolução RDC Nº 306, de 2004 da ANVISA, que estabelece diretrizes sobre a disposição de resíduos de serviços de saúde, e com a Resolução CFM 1779 de 2005, que trata dos procedimentos para registro e controle de óbitos. Também segue o Manual de Vigilância de Óbito Infantil e Fetal do Comitê de Prevenção de Óbito Infantil e Fetal, do Ministério da Saúde de 2009, que



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

orienta sobre as práticas adequadas para registro e investigação de óbitos fetais e infantis.

Portanto, considerando a relevância social e a necessidade de garantir a dignidade da pessoa humana desde a concepção até após a morte, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa assegurar direitos fundamentais e prestar a devida assistência às famílias de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2024



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CIRCUITO CICLOTURÍSTICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Circuito Cicloturístico de Maceió, com a finalidade de promover o turismo sustentável, incentivar a prática de atividades físicas e valorizar as belezas naturais e culturais da cidade.

Parágrafo único - O referido Circuito deve privilegiar as vias panorâmicas e as estradas secundárias sempre que possível, conectando pontos de interesse histórico, paisagístico, bem como privilegiar rotas planas com adição de algumas com grau maior de dificuldades;

**Art. 2º** O Circuito Cicloturístico de Maceió será composto por diversas rotas pré-definidas prevendo um passaporte a ser carimbado em pontos específicos, que deverão contemplar:

- I. Pontos de interesse turístico e cultural;
- II. Áreas de hidratação e descanso;
- III. Restaurantes e estabelecimentos gastronômicos;
- IV. Áreas para fotos e apreciação da paisagem;
- V. Estruturas de apoio ao ciclista, como oficinas de reparo e pontos de aluguel de bicicletas.

**Art. 3º** O Poder executivo municipal providenciará sinalização e manutenção das rotas, bem como pela elaboração de uma cartilha informativa contendo:

- I. Mapas detalhados das rotas;

- II. Informações sobre os pontos de interesse;
- III. Regras de segurança e boas práticas para os ciclistas;
- IV. Contatos de emergência e assistência ao cicloturista.

**Art. 4º** A cartilha informativa deverá ser disponibilizada em formato físico e digital, podendo ser acessada através do site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió e em pontos turísticos e de atendimento ao cidadão.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias com a iniciativa privada, ONGs e outras entidades para a implementação e manutenção do Circuito Cicloturístico de Maceió.

Parágrafo único - Poderá ser criada Comissão Mista com representantes do setor de Turismo e de entidades de ciclistas para definição de rotas, marca, identidade visual e gestão destas com previsão de consultas populares;

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de agosto de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## JUSTIFICATIVA

O Circuito Cicloturístico de Maceió se apresenta como uma iniciativa estratégica para fomentar o turismo sustentável e promover o desenvolvimento econômico e social da cidade. A criação deste circuito visa atender às seguintes necessidades e oportunidades:

1. Promoção do Turismo Sustentável: Maceió possui um rico patrimônio natural e cultural que pode ser melhor explorado de forma sustentável. A criação de rotas cicloturísticas permite aos visitantes e moradores explorarem a cidade de uma maneira que minimize o impacto ambiental, incentivando o uso de meios de transporte não poluentes.

2. Incentivo à Prática de Atividades Físicas: A promoção do cicloturismo estimula a prática de atividades físicas ao ar livre, contribuindo para a melhoria da saúde e qualidade de vida da população local e dos visitantes.

3. Valorização das Belezas Naturais e Culturais: O Circuito Cicloturístico deverá ser estrategicamente planejado para destacar pontos de interesse turístico e cultural da cidade, promovendo o reconhecimento e preservação desses locais.

4. Desenvolvimento Econômico Local: A iniciativa cria novas oportunidades de negócios para empreendedores locais, como estabelecimentos gastronômicos, aluguel de bicicletas, serviços de apoio ao ciclista, entre outros. Além disso, atrações turísticas como estas tendem a aumentar o fluxo de visitantes, beneficiando o comércio e serviços da região.

5. Segurança e Informação para os Cicloturistas: A sinalização adequada e a disponibilização de uma cartilha informativa são medidas essenciais para garantir a segurança dos ciclistas e proporcionar uma experiência turística enriquecedora. A cartilha deverá informar sobre as rotas, pontos de interesse, regras de segurança, e oferecer suporte em casos de emergência.

6. Parcerias Estratégicas: A autorização para o Poder Executivo celebrar parcerias com a iniciativa privada, ONGs e outras entidades fortalece a implementação e manutenção do Circuito Cicloturístico, ampliando a capacidade de investimento e engajamento comunitário.

Portanto, a criação do Circuito Cicloturístico de Maceió não apenas responde a uma demanda crescente por atividades sustentáveis e saudáveis, mas também posiciona

a cidade como um destino turístico diferenciado, valorizando seus recursos naturais e culturais de maneira responsável e inclusiva.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 6 de agosto de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Jonas Abib ao Senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Padre Jonas Abib ao Sr. PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES pelos relevantes serviços prestados na obra de evangelização pelos meios de comunicação social.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A concessão da Comenda Padre Jonas Abib ao Senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães se justifica pela notável trajetória e inestimáveis contribuições deste sacerdote à sociedade.

Nascido em Maceió em 26 de agosto de 1983, filho de José Cícero Gama Guimarães e Regina Céli de Araújo Guimarães, e com uma sólida formação acadêmica que inclui graduação em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Alagoas e Teologia pelo Claretiano Centro Universitário, Padre Luiz Antônio tem se destacado não apenas no âmbito religioso, mas também no acadêmico e social.

Atualmente, Padre Luiz Antônio exerce a função de Administrador Paroquial da Paróquia Nossa Senhora da Conceição em Passo de Camaragibe e Diretor Espiritual da

Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Maceió. Sua atuação é amplamente reconhecida por sua liderança espiritual e pelo impacto positivo de suas iniciativas comunitárias.

Padre Luiz Antônio se destaca também como grande comunicador, estando frequentemente à frente das iniciativas relacionadas à comunicação da Arquidiocese de Maceió nos anos precedentes, como Coordenador Arquidiocesano da Pastoral da Comunicação e apresentador de programas de evangelização em diversas rádios.

Além de suas responsabilidades paroquiais e de ter ocupado a função de diretor nacional do Ministério para Seminaristas e do Ministério Universidades, ambos da Renovação Carismática Católica do Brasil, Padre Luiz Antônio contribui significativamente para a disseminação de conhecimento e valores cristãos através de sua atuação como colunista em renomados veículos de comunicação católicos, como o Jornal O Semeador e a Revista Ave Maria. Sua habilidade em comunicação também se evidencia em sua colaboração na escrita da Novena de Natal do Regional Nordeste 2 da CNBB, fortalecendo a tradição e a fé da comunidade católica.

Dada a amplitude e a profundidade de suas contribuições, é mais que merecida a homenagem com a Comenda Padre Jonas Abib. Esta comenda reconhece personalidades que se destacaram na obra da evangelização pelos meios de comunicação social, e o Padre Luiz Antônio Guimarães é um exemplo vivo deste compromisso e serviço à comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico à Sra. Rita de Cássia Lira Tavares.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Mérito Cívico à Sra. RITA DE CÁSSIA LIRA TAVARES pelos relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Rita de Cássia Lira Tavares nasceu em 21 de abril de 1970, na cidade de Penedo, Alagoas, em uma família de agricultores do Vale de Coruripe/AL. Desde cedo, sua vida foi marcada pela dedicação e sacrifício de seus pais, que, embora permanecessem no campo para garantir o sustento da família, sonhavam em educar e formar todos os seus filhos. Aos três anos de idade, Rita mudou-se para Maceió junto com seus irmãos para estudar, enquanto seus pais continuaram trabalhando no campo.

Criada em uma família católica, sob o terço diário de Nossa Senhora rezado por sua mãe, Rita foi moldada pelos valores cristãos, com uma educação fundamentada na fé em Deus e na formação moral proporcionada pelos pais. Esses valores foram essenciais para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Rita tornou-se arquiteta há 31 anos, superando desafios associados à sua escolha profissional. Sua trajetória é marcada por uma dedicação constante ao estudo, ao esforço e à fé, características que lhe permitiram não apenas se destacar em sua carreira, mas também se envolver em outras atividades de impacto social.

Em 2014, movida pela providência divina e pela insatisfação com a corrupção e a destruição de valores familiares, Rita uniu-se a um grupo de pessoas igualmente comprometidas com a mudança. Juntos, passaram a combater a corrupção e a conscientizar a população sobre a importância da educação e da preservação dos valores familiares. Sua luta incluiu a resistência contra a ideologia de gênero nas escolas e a promoção de uma política mais ética e participativa.

Ao longo dos anos, Rita de Cássia Lira Tavares demonstrou um compromisso incansável com a causa pública, dedicando anos de sua vida à conscientização e ao combate ao mal que identificava na sociedade. Sua atuação perseverante e resiliente inspirou e fortaleceu muitos outros, sempre com a esperança de um futuro melhor.

Pelos relevantes serviços prestados à comunidade e pelo exemplo de vida pautado pela fé, ética e dedicação ao bem comum, Rita é uma merecedora da Comenda Mérito Cívico. Sua história de vida é um testemunho de coragem, resiliência e compromisso com os valores fundamentais que sustentam a sociedade.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda do Mérito Cívico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, propõe-se que a Sra. Rita de Cássia Lira Tavares seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2024.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134 /2024**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR RANIERY MORENO DIAS CARNEIRO”.

**Art. 1º** - Fica concedida a **Comenda Mário Guimarães** ao senhor **Raniery Moreno Dias Carneiro**.

**Art. 2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Canuto**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Raniery Moreno Dias Carneiro, Natural de São Luís, Maranhão, é casado com Jacyara Sousa Reis Dias Carneiro e pai de três filhos: Mariana, Luís Eduardo e Maria Luiza.

Raniery é empresário e veterinário formado pela Universidade Estadual do Ceará, com pós-graduação em Zootecnia pela Universidade de Uberaba, Minas Gerais.

Ingressou no Leonísmo em agosto de 2008, no Lions Clube de Santa Inês, onde ocupou diversos cargos e desempenhou funções importantes na associação, incluindo: Presidente de Clube, Tesoureiro, Assessor de Conservação de Novos Associados, Presidente de Divisão, Presidente de Região, Governador do Distrito, Leão Orientador, Coordenador da LCIF do DLA-6 e Companheiro Melvin Jones Progressivo.

Durante o ano leonístico 2024-2025, Raniery assume como Presidente do Conselho de Governadores, com o objetivo de incentivar e orientar os clubes para atingir metas e promover o crescimento da organização.

Raniery é conhecido por sua dedicação ao Leonísmo, promovendo ações que transformam vidas e incentivam o serviço comunitário. Sua liderança e comprometimento são exemplares, refletindo sua paixão pelo desenvolvimento humano e social.

***Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Mário Guimarães” ao senhor Raniery Moreno Dias Carneiro é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades de grande relevância em nossa Cidade***

**Eduardo Canuto**

Vereador